CNPJ 97.511.133/0001-64

PRETO-MG

A Câmara Municipal de Rio Preto, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria em licitação para auxílio na implantação na nova de lei de licitações, com descrição em anexo, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

Data da publicação: 18/06/2024 às 14:00h (horário de Brasília).

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 24/06/2024 às 14:00h (horário de Brasília).

Horário da sessão presencial: 24/06/2024 ás 14:30h (horário de Brasília).

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues na secretaria ca Câmara Municipal de Rio Preto, sito na sede na Rua Dr. Ramalho Pinto, n° 25, Bairro: Centro, na cidade Rio Preto, Minas Gerais, CEP: 36.130.000, no horário de 09:00 às 17:30hs.

Informações poderão ser prestadas na sede da câmara, via telefone (32) 3274-2212 e via e-mail supracitado.

Rio Preto, 14 de junho de 2024.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 - Centro - Rio Preto - MG - CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394



NP.I 97.511.133/0001-64

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa objetivando assessoria de licitação para a Câmara Municipal de Rio Preto-MG.
- 1.2- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

2-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.35.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3- DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para contratação será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste aviso e seus anexos, cevendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- 4.2- Não Poderão Participar desta Dispensa De Licitação os interessados:

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000 Telefone: (32) 3283-1394

CNPJ 97.511.133/0001-64

Proibidos de participar de licitações celebrar contratos administrativos,na forma da legislação vigente;

- b) Que Não Atendam Às Condições Deste edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que Enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº14.133/21.

5- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1- A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados através do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Preto-MG, em envelope lacrado que deverá constar a identificação do participante e o processo de licitação a que se destina, e deverá conter a proposta de preços de acordo com o Anexo 3 do edital, em conjunto do contrato social da empresa.
- 5.1.1- Será entregue ao participante que solicitar, uma certidão de entrega do envelope, contendo a licitação, a empresa, e a data da entrega da proposta.
- 5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 5.4- Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira



6- DA HABILITAÇÃO:

- 6.1- Será solicitado ao fornecedor com condições mais vantajosas à administração pública, a apresentação dos documentos de habilitação.
- € 1.1- Após a solicitação de envio, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cevida entrega dos documentos, podendo este prazo ser acrescido por igual mediante autorização da comissão de licitação.
- 6.1.2- No caso da não entrega da documentação no prazo estipulado por este edital, ocorrerá a desclassificação do licitante, e a continuidade do processo licitatório será avaliada pela comissão.
- 2- Como documentos de habilitação, o fornecedor que apresentou a melhor proposta co certame, deverá enviar as seguintes documentações:
- 6.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que cispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Marco de 2023.
- 6.2.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- (2.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não presentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 - Centro - Rio Preto - MG - CEP .: 36130-000 Telefone: (32) 3283-1394 www.cmrp.mg.gov.br - camara@cmrp.mg.gov.br

CNPJ 97.511.133/0001-64

- 1.2.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o fornecedor será desclassificado e a continuidade do processo licitatório será avaliada pela comissão; Neste sentido, poderá a comissão analisar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- €.2.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.2.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 6.2.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- 6.2.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 6.3. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 90 (noventa)** dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- €.4. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for solicitado o envio da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

- 6.5. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 10. Além das certidões exigidas, o fornecedor ainda deverá apresentar declarações com as seguintes informações:
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, 11ce 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

v- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não Emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, ros termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7- DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

No caso do procedimento estar fracassado, o'órgão ou entidade poderá:

- republicar o procedimento;
- -fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8- DA CONTRATAÇÃO

1. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de 'dispensa de licitação em razão do valor', e de compras com entrega imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, por outros instrumentos, entre eles, o escolhido é o empenho, com a autorização de fornecimento.

8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a ordem de serviço e o empenho.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 - Centro - Rio Preto - MG - CEP .: 36130-000 Telefone: (32) 3283-1394

CNP.I 97.511.133/0001-64

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para aceitação da nota de empenho.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

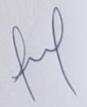
DO PAGAMENTO:

- e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.4- A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 9.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.6- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da egularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A evolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 - Centro - Rio Preto - MG - CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394



servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1- Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 0.2- O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que a contecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.
- 10.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rio Preto, 14 de junho de 2024.

Fábia Machado Ferreira

Membro da Comissão de Licitação

Marta Pereira Braz

Jeanta Penina B

Membro da Comissão de Licitação